

Acompanhar o pagamento das faturas e preparar as correspondentes prestações de contas parciais;
 Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Programa;
 Gerenciar os recursos alocados e propor alterações nas programações financeiras durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;
 Analisar as solicitações de alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;
 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;
 Dar suporte técnico ao longo da execução das obras serviços e estudos;
 Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos;
 Elaborar solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras e serviços, bem como encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de aditamento;
 Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Programa, ou realização de obras e serviços especiais e atividades fim;
 Promover reuniões periódicas com a CAF sobre a execução do Programa com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;
 Acompanhar e controlar a implantação físico financeira das obras e serviços procedendo com as reprogramações necessárias, quando pertinente;
 Preparar documentação necessária às auditorias da CAF e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;
 Representar o Município de Barbalha nas questões relacionadas as atividades administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com a CAF durante a sua execução;
 Promover e coordenar, em colaboração com os organismos municipais pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem à efetividade do Programa;
 Arquivar física e digitalmente a documentação técnica, administrativa e financeira;
 Promover o fortalecimento institucional.

***Redação integral do Parágrafo Único acrescida pela Lei Municipal nº 2.964 de 26 de maio de 2026.**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão passa a ter a seguinte estrutura básica:

Gabinete do Secretário:

Secretaria Executiva de Planejamento;

Diretoria de Compras Governamentais:

Coordenadoria da Administração de Patrimônio;

Coordenadoria de Almoxarifado;

Gerência de Compras;

Departamento de Aquisições:

Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos;

Licitações e Contratos:

Agenciamento de Contratação e Pregão;

Equipe de Apoio;

Comissão de Contratação;

Presidência da Comissão de Licitação;

Comissão de Licitação;

Comissão de Apoio ao Pregão;

Diretoria de Pessoal:

Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador;

Gerência de Arquivos;

Diretoria de Tecnologia da Informação;

Diretoria de Frotas e Abastecimento;

Assessoria de Administração;

Assessoria de Apoio Operacional.

Assessoria Técnica Especial;

Secretaria Executiva de Finanças;

Tesouraria;

Assessoria de Tesouraria;

Diretoria de Tributos;

Assessoria de Administração Tributária;

Gerência do Cadastro Imobiliário;

Gerência do Cadastro Econômico;

Gerência do Cadastro da Dívida Ativa;

Secretaria Executiva de Programas, Projetos e Convênios:

Diretoria de Projetos e Convênios:

Coordenadoria de Convênios;

Coordenadoria de Projetos.

Unidade de Gerenciamento de Programas:

Coordenadoria Geral;

Comissão Especial de Licitação:

Agenciamento de Contratação;

Equipe de Apoio;

Assessoria Especial em Mobilidade e Acessibilidade;

Assessoria Especial em Desenvolvimento Socioambiental;

Assessoria Especial em Infraestrutura;

Assessoria Técnica Especial em Administrativo Financeira.

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estão dispostas no Anexo I - E desta Lei.

***Redação integral do artigo acrescida pela Lei Municipal nº 2.964 de 26 de maio de 2026.**

Art. 23 - B. A Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a ter a seguinte estrutura básica: